

Autoriza o Poder Executivo a incumbir o desembargador João Beltrão de Andrade Lima, da confecção de um projecto de Código Judiciário.

Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faco saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1.º.—Fica o Presidente do Estado autorizado a incumbir ao desembargador João Beltrão de Andrade Lima da confecção de um projecto de Código Judiciário, compreendendo a Organização Judiciária e o Processo Civil, Commercial e Criminal do Estado.

Art. 2.º.—Aquelle magistrado, acceitando essa incumbencia, apresentará ao Presidente do Estado o respectivo projecto, fazendo-o acompanhar de uma minuciosa exposição de motivos e de uma recompilação completa da legislação actualmente em vigor.

Art. 3.º.—Este projecto com os annexos, que o acompanharém, será publicado, distribuido em fasciculos e em seguida, o Presidente do Estado o submeterá á apreciação dos competentes e interessados, que serão convidados a, sobre o mesmo, fazer suas observações e apresentar as emendas que entenderem convenientes.

Destas emendas terá vistas o autor do projecto e com os motivos justificados, de sua acceitação ou recusa, será o projecto submettido, em mensagem, á consideração da Assembléa Legislativa.

Art. 4.º.—Desde a data da publicação desta lei, fica o desembargador João Beltrão de Andrade Lima em disponibilidade, com todos os vencimentos e demais vantagens do seu cargo, inclusive o direito aos accrescimos legais e á contagem do tempo de disponibilidade para todos os efeitos, devendo reverter ao seu lugar no Tribunal da Relação depois de ultimada esta commissão.

Art. 5.º.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O director da Secretaria do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 16
de Junho de 1922, 34.ª da Republica.

(L. S.) PEDRO C. CORREA DA COSTA

Virgilio Alves Corrêa Filho

Carlos Gomes Borralho

Foi sellada e publicadã a presente lei nesta Secre-
taria do Governo, em Cuiabá, aos dezeseis dias do mez
de Junho de mil novecentos vinte e dois.

Cesar J. de Mattos.